



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 427-C, DE 2019

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. VITOR LIPPI); da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. LEO PRATES); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam mantidas as tecnologias atualmente em uso no País para a produção de cloro pelo processo de eletrólise, salvo expressa disposição em contrário e desde que observadas as seguintes práticas pelas indústrias produtoras:

.....”

Art. 2º A Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A As plantas industriais de produção de cloro que aplicam processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio terão o prazo de cinco anos para completa substituição da tecnologia por outra de menor potencial poluidor.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passada pelo ex-Deputado Miro Teixeira, fixa o prazo para substituição das células de mercúrio por tecnologia de menor potencial poluidor.

A produção de cloro pelo processo de eletrólise em todo o território nacional sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que veda, em seu art. 3º, a instalação de novas fábricas cujo processo produtivo adote tecnologia a base de mercúrio.

As células de mercúrio foram o primeiro método utilizado para produção de cloro em escala industrial. Nesse processo, ocorrem perdas de mercúrio inerentes, pequenas, mas constantes, gerando efluentes e emissões com sérios problemas ambientais. Nas duas últimas décadas do século XX, o processo foi melhorado, mas ainda ocorram perdas prejudiciais de cerca de 1,3 grama de mercúrio por tonelada de cloro produzida no mundo .

Embora tenha avançado ao proibir novas instalações, a Lei nº 9.976/2000 peca ao não estabelecer um prazo para a substituição das células de mercúrio, sabidamente causadoras de degradação ambiental.

A permanência das fábricas existentes ficou permitida, desde que cumprida uma série de condições, dentre as quais destacam-se: cumprimento da legislação de segurança, saúde no trabalho e meio ambiente; análise de riscos; plano interno de proteção à comunidade interna e externa em situações de emergência; plano de proteção ambiental que inclua o registro das emissões; controle gerencial do mercúrio; programa de prevenção da exposição ao mercúrio; afastamento temporário do

trabalhador do local de risco sempre que os limites biológicos legais forem ultrapassados; e plano de automonitoramento de efluentes gerados.

Dados da Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados (Abiclor) indicam que 14% da capacidade instalada de cloro no Brasil ainda utilizam a tecnologia a mercúrio, o que reforça a necessidade de regulação estatal sobre o tema.

Entende-se que, somado à restrição de novas indústrias utilizadoras de mercúrio, deve haver um plano de substituição por outras tecnologias com menor potencial poluidor, a fim de promover a modernização do parque industrial.

Convém mencionar que o Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, já possui legislação nesse sentido há mais de vinte anos. Por meio da Lei Estadual nº 2.436, de 20 de setembro de 1995, foi proibida a implantação ou ampliação, no Estado do Rio de Janeiro, de indústrias produtoras de cloro-soda com células de mercúrio e com células de diafragma. A mesma lei fixou o prazo de três anos para que as plantas utilizadoras das referidas tecnologias adaptassem seus processos de forma a não agredir a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente.

Antes disso, ainda na década de 1980, pode ser citado também o Decreto nº 87.561/1982, que, ao dispor sobre as medidas de recuperação e proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, proibiu a instalação e ampliação de indústrias produtoras de cloro-soda com célula de mercúrio.

Nesse contexto, defendemos a substituição gradativa das células de mercúrio para produção de cloro por tecnologias menos impactantes, difundidas mundialmente, a fim de fazer valer o direito constitucionalmente assegurado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

O prazo de cinco anos, embora possa parecer extenso diante de problema de tamanha gravidade, deve-se ao alto custo de substituição da tecnologia que utiliza o mercúrio, o que requer sólido planejamento e estruturação do setor produtivo.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2019.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

No art. 1º do Projeto, altera-se o *caput* do art. 2º da Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que mantém as tecnologias atualmente em uso na produção de cloro pelo processo de eletrólise, para incluir a locução salvo expressa disposição em contrário.

O art. 2º da Proposição cresce o art. 3º-A à Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, para determinar que as plantas industriais de produção de cloro que aplicam processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio terão o prazo de cinco anos para a completa substituição da tecnologia por outra de menor potencial poluidor. Já o art. 3º do Projeto fixa que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, o Autor expõe que, embora tenha avançado ao proibir novas instalações, a Lei nº 9.976/2000 peca ao não estabelecer um prazo para a substituição das células de mercúrio, sabidamente causadoras de degradação ambiental. Também cita dados da Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados (Abiclor), os quais indicam que 14% da capacidade instalada de cloro no Brasil ainda utiliza a tecnologia a mercúrio, reforçando a necessidade de regulação estatal sobre o tema. Adicionalmente, aduz que o prazo de cinco anos, conquanto possa parecer extenso, deve-se ao alto custo de substituição da tecnologia que utiliza o mercúrio, o que requer sólido planejamento e estruturação do setor produtivo.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 427, de 2019, foi apresentado em 05/02/2019. Em 19/02/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Seguridade Social e Família, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva e ao regime de tramitação ordinária.

Em 20/02/2019, a Proposição foi recebida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS). Em 26/03/2019, foi designado como Relator, na CDEICS, o Deputado Vitor Lippi (PSDB-SP). Em 27/03/2019, abriu-se prazo para emendas (5 sessões a partir de 28/03/2019), o qual foi encerrado sem apresentação de emendas em 09/04/2019.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, traz preocupação meritória com o meio ambiente e avanços tecnológicos menos poluidores, bem como a adaptação do setor privado a essas condições. Lembramos que tinha teor semelhante o Projeto de Lei nº 8.911, de 2017, de autoria do eminente Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP).

Não obstante a intenção de fornecer data limite para a adequação de plantas industriais, o prazo de cinco anos proposto, a depender de quando entrar em vigor a lei, pode acabar facultando data superior à acordada internacionalmente para a substituição completa da tecnologia com uso de mercúrio na produção de cloro.

Cabe recordar o compromisso externo do Brasil sobre a eliminação da tecnologia com uso de mercúrio na produção de cloro. A Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013, consolidou, em seu Anexo B, que os processos de manufatura que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio na produção de cloro-álcalis devem ser eliminados até 2025.

A referida Convenção passou a vigor internacionalmente em 16/08/2017, ao passo que entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo em 08/11/2017. A promulgação da Convenção se deu pela publicação do Decreto nº 9.470, de 14/08/2018. Dessa forma, o tratado já produz efeito e está em vigor no plano interno e externo.

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, ao possibilitar eventualmente prazo limite maior do que aquele determinado pela Convenção de Minamata, oferece mais tempo do que o julgado necessário internacionalmente para a eliminação do uso de mercúrio na produção de cloro-álcalis. Ainda que a preocupação com o setor produtivo seja imprescindível, o prazo limite para excluir a tecnologia mais poluidora na produção de cloro já é de conhecimento da sociedade desde a assinatura da Convenção.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 427, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Rubens Bueno**, que altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2019.

Deputado VITOR LIPPI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 427/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento, Tiago Dimas e Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Charles Evangelista, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Zé Neto, Daniel Almeida, Guiga Peixoto, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Robério Monteiro, Rodrigo Coelho, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2019

Altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado LÉO PRATES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, propõe alterar a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, a fim de que sejam mantidas em funcionamento todas as fábricas que utilizem o processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio, salvo expressa disposição em contrário, e estende o prazo para adequação das plantas produtivas ao uso de tecnologias menos agressivas à saúde e ao meio ambiente.

A justificativa do Projeto de Lei se fundamenta no fato de a Lei nº 9.976, de 2000, não estabelecer um prazo para a substituição das células de mercúrio, sabidamente causadoras de poluição ambiental.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à antiga Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Não há projetos de lei apensados.

Na antiga Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) a proposição foi rejeitada.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O esforço para substituir toda fonte potencial de contaminação ambiental pelo mercúrio também ocorre na área de saúde. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicou a Resolução - RDC nº 145, de 21 de março de 2017, que proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, de termômetros e aparelhos para medir a pressão arterial (esfigmomanômetros) que utilizam coluna de mercúrio, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Nesse sentido, é preciso também eliminar outros produtos e processos industriais que utilizam mercúrio metálico, especialmente aqueles destinadas à produção de cloro-álcalis, substituindo-os por processos menos agressivos à saúde e ao meio ambiente.

No que tange ao objeto desta proposição, a produção de cloro-álcalis por eletrólise de solução de cloreto de sódio é possível ser realizada utilizando células de mercúrio, de diafragma ou de membrana. O método utilizando células de mercúrio é o mais antigo, o que mais consome energia elétrica no processo eletroquímico, e o mais poluente.

Dentre os efeitos nocivos do mercúrio à saúde humana, os que mais se destacam são os que acometem o sistema nervoso, podendo causar desde cefaleia e tremores até cegueira e quadros neuromusculares severos,



dependendo do grau de intoxicação. Digno de nota também é o efeito teratogênico sobre a gravidez causando retardo mental, paralisia cerebral e crises convulsivas no recém-nascido.

Portanto, entendo que as ideias que norteiam este Projeto de Lei são necessárias e tem mérito para serem aprovadas.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 427, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LÉO PRATES
Relator

Apresentação: 21/05/2024 15:10:54.320 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 427/2019
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 05/06/2024 18:53:10.077 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 427/2019
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 427/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Prates.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Flávia Moraes - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Clodoaldo Magalhães, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, José Nelto, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Giovani Cherini, Hélio Leite, Henderson Pinto, Juliana Cardoso, Leo Prates, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Misael Varella, Orlando Silva, Professor Alcides e Rodrigo Valadares.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2019

Altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

Autores: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

No art. 1º do Projeto, altera-se o caput do art. 2º da Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que mantém as tecnologias atualmente em uso na produção de cloro pelo processo de eletrólise, para incluir a locução salvo expressa disposição em contrário.

O art. 2º da Proposição cresce o art. 3º-A à Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, para determinar que as plantas industriais de produção de cloro que aplicam processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio terão o prazo de cinco anos para a completa substituição da tecnologia por outra de menor potencial poluidor. Já o art. 3º do Projeto fixa que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, o Autor expõe que, embora tenha avançado ao proibir





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

novas instalações, a Lei nº 9.976/2000 peca ao não estabelecer um prazo para a substituição das células de mercúrio, sabidamente causadoras de degradação ambiental. Também cita dados da Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados (Abiclor), os quais indicam que 14% da capacidade instalada de cloro no Brasil ainda utiliza a tecnologia a mercúrio, reforçando a necessidade de regulação estatal sobre o tema. Adicionalmente, aduz que o prazo de cinco anos, conquanto possa parecer extenso, deve-se ao alto custo de substituição da tecnologia que utiliza o mercúrio, o que requer sólido planejamento e estruturação do setor produtivo.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 427, de 2019, foi apresentado em 05/02/2019. Em 19/02/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Seguridade Social e Família, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva e ao regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, traz preocupação meritória com o meio ambiente e avanços tecnológicos menos poluidores, bem como a adaptação do setor privado a essas condições. Lembramos que tinha teor semelhante o Projeto de Lei nº 8.911, de 2017, de autoria do eminente Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP).

Não obstante a intenção de fornecer data limite para a adequação de plantas industriais, o prazo de cinco anos proposto, a depender de quando entrar em vigor a lei, pode acabar facultando data superior à acordada internacionalmente para a substituição completa da tecnologia com uso de mercúrio na produção de cloro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Cabe recordar o compromisso externo do Brasil sobre a eliminação da tecnologia com uso de mercúrio na produção de cloro. A Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013, consolidou, em seu Anexo B, que os processos de manufatura que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio na produção de cloro-álcalis devem ser eliminados até 2025.

A referida Convenção passou a vigor internacionalmente em 16/08/2017, ao passo que entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo em 08/11/2017. A promulgação da Convenção se deu pela publicação do Decreto nº 9.470, de 14/08/2018. Dessa forma, o tratado já produz efeito e está em vigor no plano interno e externo.

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, ao possibilitar eventualmente prazo limite maior do que aquele determinado pela Convenção de Minamata, oferece mais tempo do que o julgado necessário internacionalmente para a eliminação do uso de mercúrio na produção de cloro-álcalis. Ainda que a preocupação com o setor produtivo seja imprescindível, o prazo limite para excluir a tecnologia mais poluidora na produção de cloro já é de conhecimento da sociedade desde a assinatura da Convenção.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 427, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Rubens Bueno, que altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247070189700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 427/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Amom Mandel, Bandeira de Mello, Camila Jara, Carol Dartora, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Lebrão, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Elcione Barbalho, Fernando Mineiro, Flávia Moraes, Luiz Carlos Busato, Nelson Barbudo, Stefano Aguiar, Túlio Gadêlha, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

